



LEI N.º 1.559/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1821

15 / 08 / 2019

Autoriza o Poder Executivo a Desafetar e a dar em Permissão de Uso Especial Bem Imóvel de Propriedade do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada do uso comum do povo o Equipamento Comunitário localizado na **Quadra n.º 88-A (oitenta e oito traço A)**, situada nesta cidade e comarca, com área total de 1.833,63 metros quadrados (Matrícula n.º 796), registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, adquirido da Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, através de Escritura Pública de Reversão de Doação de Imóvel nos termos da Lei Municipal n.º 1.541/2019, com as seguintes divisas e confrontações:

Área de formato irregular tem seu ponto de partida na intersecção da Rua Jandaia com Rua Ourupu, segue dividindo por esta na distância de 79,59 metros, vira à direita, confrontando com os lotes 5 à 1 da Quadra 88-A na distância de 64,22 metros; onde vira à direita, confrontando com a Rua Jandaia nas distâncias de 6,92 metros e 45,98 metros (este em seção curva de corda de 44,89 metros), até encontrar o ponto de partida desta descrição.

Art. 2º. A área de terras ora desafetada fica incorporada como bem particular do Município de Terra Boa – Paraná, ficando o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Permissão de Uso Especial, a título precário e gratuito, à empresa B. Prado & Prado Ltda. – ME. inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 27.857.836/0001-63, Inscrição Estadual n.º 90751603-29, estabelecida na Rua Ourupu, n.º 118, Conjunto Habitacional São Judas Tadeu, nesta cidade de Terra Boa.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, terá início à contar da assinatura do contrato de permissão de uso a ser firmado, com término previsto para o dia 31.12.2039, ficando sob os auspícios da empresa permissionária todas as despesas com água, luz, telefone, impostos, taxas e demais despesas de custeio e manutenção que vierem a incidir

W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

sobre o bem objeto da permissão.

§ 1º - Ao término do prazo da permissão de uso de que trata este artigo, a mesma poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

§ 2º - Durante o período de permissão, a empresa permissionária poderá somente utilizar o imóvel única e exclusivamente para o fim industrial a que se destina.

§ 3º A empresa permissionária terá o prazo de 02 (dois) anos à contar da publicação da presente Lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel às suas necessidades e finalidades, sob pena de reversão da presente permissão.

Artigo 4º - Sendo a Empresa Permissionária extinta ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo da permissão desta lei, será a permissão de uso automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da permissão pela permissionária a terceiros.

Artigo 5º - Findo o prazo da permissão de uso sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao município, não tendo a empresa Permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitorias realizadas no imóvel cedido.

Artigo 6º - A Matrícula n.º 796 do CRI desta Comarca, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa – Paraná, 14 de agosto de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal